



5384
Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Folha n.º 2 do proc.
Nº 5384 de 20.23
(a)

Ofício N° 00484-2023 – GP

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento

28/10/2023

[Assinatura]
PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 18 de outubro de 2023

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, cumprimentamos Vossa Excelência, e na oportunidade, encaminhamos anexa cópia do Projeto de Lei que **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 60, DA LEI MUNICIPAL N° 4.727, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, CRIA E TRANSFORMA CARGOS EM COMISSÃO E REFORMULA O SEU QUADRO DE PESSOAL.**

O objetivo é adequar a legislação municipal diante do trânsito em julgado da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2177127-56.2021.8.26.0000, a qual julgou procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 4727/2008, com redação dada pela Lei nº 4811/2009, fixando-se a interpretação segundo a qual os cargos de “Corregedor Municipal da Guarda Civil Municipal e Ouvidor Municipal da Guarda Civil Municipal devem ser ocupados por servidores públicos efetivos integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal”.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

A presente proposta segue acompanhada do estudo de impacto orçamentário.

Sendo o que nos cumpria, renovamos protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

ECLERSON PIO MIELO

Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Av. Goiás, 600 - Bairro Santo Antônio - São Caetano do Sul-SP

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº. 13.457/2008-4

PROJETO DE LEI Nº., DE...DE.....DE 2023

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 60, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.727, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, CRIA E TRANSFORMA CARGOS EM COMISSÃO E REFORMULA O SEU QUADRO DE PESSOAL”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI, art. 69, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º O art. 60 da Lei Municipal nº 4.727, de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. Para o funcionamento da nova estrutura organizacional da Administração Direta da Prefeitura do Município de São Caetano do Sul, prevista no Anexo I da presente Lei, ficam:

I - criados os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, previstos no Anexo II da presente Lei, cujos requisitos de provimento serão estabelecidos em Decreto do Executivo;

II - transformados os cargos em comissão relacionados no Anexo III desta Lei, no qual consta a nomenclatura atual, a respectiva Lei de criação, a nova denominação e a respectiva vinculação.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Dentro do limite quantitativo dos cargos em comissão legalmente existentes na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Caetano do Sul, vigente até a entrada em vigor da presente Lei, poderá o Poder Executivo remanejar os cargos em comissão não transformados nos termos do inciso II, deste artigo, de uma para outra unidade organizacional, visando atender as necessidades e a racionalização das atividades administrativas, redefinindo-se suas atribuições, desde que não incorra em aumento de despesa.

§ 2º Excluem-se da transformação definida pelo inciso II, deste artigo, os cargos de Corregedor Municipal da Guarda Civil Municipal e Ouvidor Municipal da Guarda Civil Municipal, que deverão ser ocupados por servidores públicos efetivos integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal de São Caetano do Sul.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,,de 2023,
147º da fundação da cidade e 75º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08
*

PROC. Nº 5384/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 60, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.727, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, CRIA E TRANSFORMA CARGOS EM COMISSÃO E REFORMULA O SEU QUADRO DE PESSOAL."

PARECER Nº 394, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade dar nova redação ao art. 60, da Lei Municipal nº 4.727, de 16 de dezembro de 2008, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, cria e transforma cargos em comissão e reformula o seu quadro de pessoal.

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair que: *"O objetivo é adequar a legislação municipal diante do trânsito em julgado da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09
/

PROC. Nº 5384/2023

2177127-56.2021.8.26.0000, a qual julgou procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 4727/2008, com redação dada pela Lei nº 4811/2009, fixando-se a interpretação segundo a qual os cargos de 'Corregedor Municipal da Guarda Civil Municipal e Ouvidor Municipal da Guarda Civil Municipal devem ser ocupados por servidores públicos efetivos integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal'".

Pelo exame da matéria em questão, inexistindo qualquer óbice de natureza inconstitucional, sua regular tramitação é de rigor.

Diante do exposto, é, portanto, FAVORÁVEL esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei.

São Caetano do Sul, 05 de dezembro de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Fábio Soares de Oliveira
Relator

Membros:

Ver. Thajane Spinello

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Ver. Caio Martins Salgado

Aprovado na reunião extraordinária de 05.12.2023



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 5384/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 60, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.727, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, CRIA E TRANSFORMA CARGOS EM COMISSÃO E REFORMULA O SEU QUADRO DE PESSOAL."

PARECER Nº 133, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade dar nova redação ao art. 60, da Lei Municipal nº 4.727, de 16 de dezembro de 2008, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, cria e transforma cargos em comissão e reformula o seu quadro de pessoal.

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12
/

PROC. Nº 5384/2023

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 05 de dezembro de 2023.


Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Presidente


Ver. Cícero Alves Moreira
Relator

Membros:


Ver. Gilberto Costa Marques


Ver. Bruna Chamas Biondi


Ver. Americo Scucuglia Junior

Aprovado na reunião extraordinária de 05.12.2023